



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 DE 09 DE março DE 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 044	Livro 16	Folha 12	Data 09/03/04
Horas 18:30			
<i>C. Barbosa</i>			
FUNCIONÁRIO			

Para a apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar incluso, cujo objetivo é alterar dispositivos da **Lei Complementar nº 049**, de 17 de maio de 1.999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças.

A medida se faz necessária uma vez que corrige distorções em relação à situação funcional de vários professores da Rede Municipal de Ensino que tanto têm dedicado à causa da educação em nosso município.

Como é do interesse da administração municipal ter uma legislação compatível com as necessidades de cada categoria, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

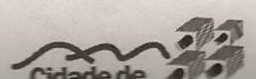
Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de março de 2004.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Operação egresso Job Santos da Silva
Apreciação da Silva Borges PT e Senador Acirino.
Má do dia 09/03/04*





ESTADO DE MATO GROSSO

2

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 09 DE março DE 2004.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Livro 16, Folha 12, Data 09/03/04
 Horas 16:30
 Assinatura: [assinatura]
 FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças.”

WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, usando as atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40- A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova titulação, em nível de Licenciatura Plena e de Pós-Graduação, alcançada pelo profissional, devidamente comprovada e observada as seguintes condições”:

- I - Classe A para B – Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, mediante apresentação de diploma registrado;
- II - Classe B para C – Licenciatura Plena e Certificado de Especialização, obtido em curso estruturado nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, ou das que a antecederam ou vierem a sucedê-la, na área de sua habilitação ou na área da Educação, desde que seja voltado para a Educação Básica, e com pelo menos 2/3(dois terços) da carga-horária relacionados ao processo didático-pedagógico;
- III - Classe C para D – a promoção se dará mediante a apresentação do título de Mestre ou Doutor, na área de sua habilitação ou na área de educação.

§1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e o tempo de exercício no cargo.

§2º - A avaliação desempenho será realizada anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio.

*Aprouvado com o Job certificador de
 Per. Titulo fornecido de Lilia Deu
 de, PT eey Linao Invenario do dia
 09/03/04 [assinatura]*





ESTADO DE MATO GROSSO 3

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - A promoção será concedida ao profissional que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos mínimo exigido pela avaliação de desempenho.

§ 4º - As promoções serão realizadas, anualmente, na forma desta Lei.

PARECER

§ 5º - Só poderá pleitear a promoção, nos termos deste artigo, o titular do cargo que demonstrar merecimento.

§ 6º - Entende-se por merecimento a atuação positiva do Profissional de Educação Básica, demonstrada pelo desempenho de forma eficiente, eficaz, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela **assiduidade, pontualidade e disciplina.**

§ 7º - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - os afastamentos para exercício de atividades em outras secretarias;
- III - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo convertida em multa;
- IV - licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

§ 8º - A promoção de Classe se dará por requerimento do interessado, mediante apresentação da nova titulação revestida das formalidades legais.

§ 9º - Fica isento do cumprimento das condições estipuladas neste artigo o profissional que, por ocasião do concurso, possuir titulação, na área, superior à maior exigida.”

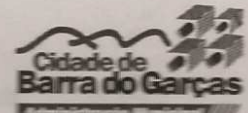
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o artigo 13 do Decreto 2052 de 15 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de março de 2004.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso ⁴
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
 analisando o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em pauta, resolve
 exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 09 / 03 Sala das Comissões da Câmara
 2004

Oprouado em o Soto Centat-
 vis do Ser: fátius fperuide
 de Silva Remore -PT seu knor
 Choumanis de aive 08/3/04 (das

Ver. **AILTON RODRIGUES ROCHA**
 Presidente

Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**
 Relator

Ver. **JOSÉ RIBEIRO FILHO**
 Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 09 / 03 2004.

Quarado com o Jolo Carteira -
 via do Vereador Francisco
 de Silva Pereira - RT em fendas
 Grammaire do ano 09/03/04 (Cada)

Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
 Presidente

Ver **VALDONVARJÃO**
 Relator

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
 Membro



Estado de Mato Grosso ^b

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001 /2004 de autoria do Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 09 03 2004.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Ver^a. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
Membro

Proceder como Voto contrário -
jus da Srta. Jolenei Aparecida da
Silva Rausch - PT em nome de
Mauris do eis 09/03/04 Garças



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei Complementar nº 001/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL			
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

Obs.

Pronto

aprovado com o voto decisivo do Sr. Jotônio Aparecido da Silva Rego - PT, em sessão convocada no dia 19/03/04. Lda